CBHRC
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

DELIBERAÇÃO Nº 37/2017

Institui, define a composição e atribuições da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, instituído pelo Decreto Estadual n° 11.245 de 17 de outubro de 2008, regido pelas normas da Lei Federal n° 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual n° 11.612 de 12 de outubro de 2009, e demais normas do CONERH.

Considerando o disposto no Art. 31° do Regimento Interno, que prevê que as câmaras técnicas serão criadas por deliberação do plenário do CBH-RC;

Considerando que as câmaras técnicas tem por atribuição o exame de matérias especificas, de cunho técnico - cientifico, jurídico ou institucional, para subsidiar a tomada de decisões do plenário;

Considerando que na composição das câmaras técnicas deverão ser considerados a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, podendo inclusive contar com a colaboração de especialistas;

Considerando a XXIV Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, realizada no município de Tanhacu/Ba no dia 17 de agosto de 2017, em que foi aprovado por unanimidade a proposta de instituição CTIL, bem como indicação de representantes.

DELIBERA:

Art. 1° Institui no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

Art. 2° A CTIL terá a composição de 6 (seis) membros, indicados pelos membros titulares do comitê.

§ 1° A entidade que ocupar a vaga deverá indicar um representante titular e um suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento.
§ 2° O mandato dos membros será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 3° São atribuições da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL:

I. examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberações elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela plenário;

II acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do plenário ou da presidência;

III. examinar e propor alteração, quando couber ao Regimento Interno;

IV. acompanhar e apreciar as resoluções do CONERH de interesse do Comitê;

V. apreciar sobre o aspecto da legalidade, como instância preliminar do CBH-RC, na apreciação de programas de ação, projetos, obras e financiamentos de interesse da bacia;

VI. acompanhar e propor a regulamentação da legislação Estadual de Recursos Hídricos

VII. examinar os processos administrativos de conflito pelo uso da água;

VIII. acompanhar e examinar estudos sobre a cobrança de água, antes de sua apreciação pelo plenário;

IX acompanhar proposta de criação de Agência de Bacia ou o contrato de gestão com entidades sem fins lucrativos (Entidades Delegatária de Água) ;

X convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência

XI assessorar as demais câmaras em termos de legalidade e técnica legislativa.

XII examinar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhado pelo presidente do CBH-RC;

XIII examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH-RC, apresentando relatório ao plenário;

XIV outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pelo plenário do CBH-RC.

§ único a forma de funcionamento da CTIL será proposta por seus membros e submetida a deliberação do Plenário.

Art. 4° A CTIL será coordenada por um dos seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição.

§ 1° Será eleito um Relator, por maioria simples dos votos, com mandato de (02) dois anos, permita a reeleição.

§ 2° Nos seus impedimentos e ausências, o coordenador será substituído pelo relator, que indicará relator interino para apoiar a condução dos trabalhos.

§ 3° Em caso de vacância dos cargos de coordenador e/ou relator, nova eleição será realizada para cumprimento do restante dos mandatos.

Art. 5° Compete ao Coordenador da CTIL:

I convocar e presidir as reuniões;

II representar a CTIL perante o CBH-RC;

III controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

IV convidar especialistas para esclarecimentos de temas específicos

Art. 6° Compete ao Relator da CTIL:

I redigir a ata para aprovação dos membros presentes;

II preparar o material a ser distribuído aos membros da câmara;

III apoiar o coordenador nas reuniões visando o cumprimento da pauta;

IV realizar o controle de frequência dos membros da CTIL

Art. 7° As reuniões da CTIL são públicas e deverão ser realizadas com pelo menos (3) três membros.

§ 1° as reuniões serão convocadas pelas respectivas presidência ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2° a pauta e respectiva documentação a ser analisada nas reuniões deverão ser encaminhadas por e-mail e com a mesma antecedência da convocação;

§ 3° das reuniões da CTIL serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu presidente e o respectivo relator;

§ 4° as decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu presidente, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5° a ausência de membros por duas reuniões consecutivas, ou por três alternadas, acarretará a perda do mandato da instituição, devendo ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias;

Art. 8° Essa deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento e publicidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Art. 9° Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu, 17 de agosto de 2017

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBH - RC

Maurílio Fernandes Neto
Secretário ad hoc do CBH-RC